

## **ALTERAÇÕES, EXCLUSÕES, INSERÇÕES E SUBSTITUIÇÕES:**

**Art. 1º:** Tanto no art. 1º quanto em todo o texto da Resolução, deve ser excluída a palavra “instituidor”, pois a Lei Complementar n. 109/2001 não contempla a possibilidade de saída de instituidor.

### **Art. 2º:**

**Inciso I:** Deve ser substituída a palavra “notificação” pela palavra “solicitação” e “solicitando” pela palavra “pleiteando”, pois conforme o a Lei Complementar 109/2001, a retirada de patrocínio deve ser pleiteado para, depois, se for o caso, ser autorizada.

**Inciso III:** Deve ser inserida a expressão “ou de reprovação” em seguida da palavra “aprovação” e substituir a expressão “autoriza a” pela expressão “apreciou o pedido de”, pois deve existir a possibilidade de não ser autorizada a retirada.

**Inciso VI:** Deve ser excluída a frase “com a prévia e formal concordância do patrocinador ou instituidor”, pois o período de opção diz respeito apenas aos participantes e assistidos e ali está definido um período.

**Inciso VII:** Deve ser inserida no final deste inciso a expressão: “sendo reservado à EFPC o direito de exigir que se respeite o compromisso firmado no convênio original”, pois o contrato firmado entre as partes (EFPC e patrocinador) é lei entre elas.

### **Art. 3º:**

**Caput:** Deve ser inserida a seguinte expressão no meio do *caput*: “desde que ocorra prévia concordância da maioria dos participantes e assistidos através de consulta”, pois a decisão de retirada não pode ocorrer de forma unilateral, eis que foge ao objetivo original da criação da EFPC, uma vez que esta foi planejada, criada pelo patrocinador, tendo sido a mesma oferecida ao empregado como vantagem durante o contrato de trabalho (empréstimos e financiamentos) e durante a inatividade (complemento de aposentadoria).

**§ 1º:** Deve ser inserida no início deste inciso a expressão “Com exceção dos casos em que a EFPC exigir que se respeite o compromisso firmado no convênio original”, pois as partes, visando respeitar o convênio original poderão dispor de outra forma.

**§ 2º:** Deve ser inserida no início deste inciso a expressão “Não ocorrendo a exceção do parágrafo anterior”.

**§ 3º:** Deve ser inserido o parágrafo 3º, com este teor: “Ocorrendo a exceção do parágrafo 1º., ou seja, havendo no convênio original compromisso do patrocinador de permanecer por prazo indeterminado nessa condição e para resguardar os direitos dos participantes e assistidos, a EFPC deverá exigir que a retirada se opere de maneira paulatina, à medida que for cessando a obrigação de se pagar os benefícios previstos, ou seja, o patrocinador deixará de patrocinar a admissão de novos beneficiários em planos da EFPC, mas continuará como patrocinador da EFPC relativamente aos beneficiários já admitidos”

### **Art. 4º:**

**Caput do art. 4º:** deve ser reescrito da seguinte forma: “Desde que haja prévia concordância dos participantes e assistidos, a retirada de patrocinador poderá ser

aprovada e gera a cessação de toda e qualquer responsabilidade deste para com a Entidade, os participantes e assistidos abrangidos no processo e poderá ser classificada das seguintes formas em relação ao plano de benefícios:”

Parágrafo único: Inserção do parágrafo único com a seguinte redação: “Ocorrendo a exceção do § 3º., a cessação da responsabilidade do patrocinador para com a Entidade/participantes e assistidos ocorrerá paulatinamente à medida que for cessando a obrigação de se pagar os benefícios previstos.”

**Art. 5º.**: Deve inserida a expressão “intenção de” antes da palavra “retirada”. Deve ser substituída a palavra “notificar” pela palavra “solicitar”.

**Art. 7º.**: O teor do art. 7º. não tem sentido nesta Resolução, pois trata da possibilidade de rescisão do convênio por iniciativa da EFPC, havendo descumprimento do convênio. Afirma-se que, ocorrendo descumprimento do convênio de adesão por patrocinador, a entidade de previdência deve cobrar judicialmente a dívida. Assim, querendo manter o art. 7º, ele deve contemplar a cobrança da obrigação (conforme art. 7º. que foi reescrito) e não a rescisão do convênio.

**Art. 8º.**:

*Caput*. Deve ser reescrito, substituindo a palavra “notificação” pela palavra “solicitação”.

Inciso II: Alterar de “comunicar aos participantes e assistidos” para “consultar aos participantes e assistidos, propondo a concordância;”

Inciso III: Deve ser inserida no início a expressão “havendo concordância dos participantes e assistidos”

**Art. 9º.**:

*Caput*. Deve ser substituída a expressão “notificação prevista no art. 6º desta resolução” pela expressão “concordância dos participantes e assistidos”.

**Art. 12.**: O art. 12 deve contemplar como primeira opção a manutenção do plano administrado pela própria EFPC. A EFPC deverá concordar com tal opção.

**Art. 17.**:

§1º.: Deve ser substituída a palavra “poderá” pela palavra “deverá”, logo no início.

**Art. 25.**: Deve ser substituída a expressão “na data da” pela expressão “90 (noventa) dias após”, pois deve haver um *vacatio legis* para que os entes interessados e envolvidos possam se preparar para eventuais processos de retirada.